



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 08, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece normas para concessão da gratificação denominada “Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa” – REPAP aos Agentes Municipais de Trânsito.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma gratificação, denominada “Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa” – REPAP, destinada aos Agentes Municipais de Trânsito.

§ 1º A Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa – REPAP, será atribuída aos servidores efetivos e que estejam em efetivo desempenho de funções e atribuições relativas ao Poder de Polícia Administrativa na área de Fiscalização de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º Essa gratificação será concedida independentemente do vencimento-base do cargo e das vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor, sendo condição necessária para sua concessão que o servidor cumpra a jornada de trabalho mínima, determinada na legislação pertinente.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Fiscal terá como base o resultado numérico representado pela somatória da pontuação individual obtida pelo servidor na execução de tarefas estabelecidas no Relatório Mensal de Atividades, Apuração e Controle de Pontos – RMA, constante nessa Lei.

Parágrafo Único. Os pontos serão atribuídos para cada Agente de Trânsito, independente do trabalho ter sido realizado individualmente ou em equipe.

Art. 3º A Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa – REPAP, para fins de pagamento, terá como limite máximo mensal 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Não será atribuída essa gratificação ao servidor afastado, exceto por férias regulamentares, férias-prêmio e licença maternidade, casos em que será calculada tomando-se por base a média aritmética do valor do adicional efetivamente percebido pelo servidor aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou a média aritmética dos últimos meses trabalhados quando a admissão for inferior a 12 (doze) meses.

Art. 5º Não terá direito ao recebimento da Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa – REPAP, no mês a que se referir, o Agente de Trânsito que:

“Estabelece normas para concessão da gratificação denominada “Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa” – REPAP aos Agentes Municipais de Trânsito.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



I - no exercício de suas atividades não atingir o limite mínimo de 500 (quinhentos pontos), quando deverá ser iniciada a contagem para concessão da produtividade;

II – não efetuar a entrega do Relatório mensal de Atividades, Apuração e Controle de Pontos - RMA, junto à Divisão de Recursos Humanos, até o último dia do fechamento da folha.

Art. 6º Não serão computados pontos:

I - quando a tarefa ou atividade contiver omissão que a torne incompleta ou duvidosa;

II - quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária às normas de serviços;

III - quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da Chefia imediata.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Gerência de Trânsito, quantificar as tarefas diárias para efeito de percepção dos pontos.

Parágrafo Único – Os resultados de apuração dos pontos, para fins de pagamento da REPAP, deverão ter anuência do Gerente de Trânsito e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das cotas aferidas.

Art. 9º. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 10. A Retribuição de Atividade de Poder de Polícia Administrativa – REPAP, tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação fiscalizadora da Secretária Municipal de Segurança, na área de Trânsito, mediante a valorização da função pública e da ação fiscal e a sua profissionalização, através da adoção do órgão de trânsito, valorização de cada servidor, medida através de seu desempenho pessoal, e atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, direcionado para o atendimento das finalidades da referida Secretaria.

Art. 11. Os valores considerados para o pagamento da Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa – REPAP serão exclusivamente provenientes dos recursos próprios da Administração Pública Municipal, sendo vedado o pagamento com recursos efetivamente arrecadados com cobrança de multas de trânsito e outras receitas provenientes da atividade de fiscalização de trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 12. No cálculo da apuração da pontuação, para fim de pagamento da Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa – REPAP aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$I - \text{REPAP} = (\text{total de pontos obtidos no mês}) \times (100).$$

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de março de 2020.

CRISTIANO ELÍAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



ANEXO I

PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Relatório Mensal de Atividades, Apuração e controle de Pontos - RMA

Mês de referência:

Servidor:	Matricula:
Cargo:	Unidade de Exercício:
Coordenador:	Gerente:

Item	Especificação da atividade	Unidade base de cálculo	Pontuação Positiva	Pontuação aferida	
				Quant.	Pontuação
01	Atendimento à ocorrência de acidente de trânsito em via pública com emissão de relatório.	Unidade	25		
02	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com ou sem bloqueio parcial da via, realizados no período diurno de 2º a 6º feira.	Unidade	15		
03	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com ou sem bloqueio parcial da via, realizados no período noturno, compreendido após as 20:00 horas, de 2º a 6º feira.	Unidade	25		
04	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com ou sem bloqueio parcial da via, realizados no período diurno, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.	Unidade	30		
05	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com ou sem bloqueio parcial da via, realizados no período noturno, compreendido após as 18:00 horas, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos	Unidade	35		
06	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com bloqueio total da via, realizados no período, de 2º a 6º feira.	Unidade	30		

and



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



07	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com bloqueio total da via, realizados no período noturno, compreendido após as 20:00 horas, de 2ª a 6ª feira.	Unidade	35		
08	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com bloqueio total da via, realizados no período diurno, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.	Unidade	35		
09	Apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com bloqueio total da via, realizados no período noturno, compreendido após as 18:00 horas, aos sábados, domingos, feriados, e pontos facultativos.	Unidade	40		
10	Participação em palestras ou programas de treinamento e aperfeiçoamento, como docente.	Unidade	20		
11	Participação em palestras ou programas de treinamento e aperfeiçoamento, na qualidade de docente. (fora do horário de expediente - determinação da Secretaria)	Unidade	25		
12	Participação em palestras ou programas de treinamento e aperfeiçoamento, na qualidade de discente. (fora do horário de expediente por convocação)	Unidade	15		
13	Controle do fluxo de veículos em via pública, no caso de semáforo defeituoso, ineficiente ou inoperante, ou desligado para manutenção.	Unidade	15		
14	Participação em Blitz/Operação educativa ou repressiva de trânsito (operação especial designada pela coordenação).	Unidade	20		
15	Participação em reunião para instrução ou repasse de informações (fora do horário de expediente).	Unidade	20		
16	Coleta ou pesquisa, em ambiente externo, de dados estatísticos de trânsito ou transporte.	Unidade	15		
17	Permanência no expediente interno para realização de serviços administrativos de fiscalização, por determinação da chefia	Unidade	17		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



18	Condução de veículos da Secretaria Municipal de Segurança Pública	Unidade	11		
19	Atendimento à convocação extraordinária para plantão (pós-expediente de 2º a 6º feira).	Unidade	25		
20	Apuração de reclamação ou sugestão de usuários em ambiente externo, com emissão de parecer técnico.	Unidade	25		
21	Liberação da via e/ou calçada bloqueada por veículo irregular.	Unidade	22		

Pontuação aferida (somatória dos itens 1 a 22)		
Transporte de pontuação excedida (RMA anterior) mês referência:		
Pontuação geral obtida		

Data:

Assinatura do servidor:

Gerência de Trânsito
(assinatura e carimbo)

Sec. Mun. de Segurança Pública
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Estabelece normas para concessão da gratificação denominada “Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa” – REPAP aos Agentes Municipais de Trânsito.”

A TRANSPL é um órgão municipal que tem como principal atribuição gerenciar o trânsito no Município. Seus servidores, os agentes de trânsito, além de trabalhar no horário de expediente normal, nas ruas de nossa cidade, em atuações preventivas e repressivas, como nas blitz de trânsito, em função primordial para o bem estar e segurança no trânsito de nossa cidade, atuam também na segurança e orientação do trânsito em eventos que ocorrem na cidade.

Geralmente a maior parte dos eventos, sejam os de iniciativa pública, sejam os de iniciativa privada, ocorrem a noite e nos finais de semana, de forma que, para compensar a participação dos agentes de trânsito, que é indispensável, a Gerência de Trânsito da TRANSPL tem que trocar os dias trabalhados em horário fora do expediente com folga em dias regulares, o que acaba comprometendo a prestação do serviço público de forma eficiente, dado o baixo número de servidores efetivos atualmente no cargo de Agente de Trânsito.

Com a presente proposta, a disponibilidade do agente em horários fora de sua jornada habitual será paga com a gratificação, de acordo com a bonificação que o agente terá no mês conforme prevê o projeto de lei.

Portanto, certos da aprovação por Vossas Excelências, é que encaminho o presente projeto de lei.

Renovo saudações respeitadas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 20 de março de 2.020.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PL 08/2020

AMANDA GRACA LEITE 28-02-2020 15:01:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Impacto Financeiro

Protocolo 004695-197/2020

Abertura:28/02/2020



000006A92D



Solicitante: GERENCIA DE TRANSITO

Endereço:

CGC/CPF:

Origem/Procurador GERENCIA DE TRANSITO

Telefone:

RG:

Matricula:08791

Email:

Observação: Impacto Financeiro

GERENCIA DE TRANSITO

Protocolado por:

Amanda Graca Leite

AMANDA GRACA LEITE
GERENCIA DE TRANSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Dirceu Lopes, nº 207 – Bairro: Centro – Pedro Leopoldo/MG - CEP: 33600-000 - Tel: (31) 3662.3681.

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

e-mail: transpl@pedroleopoldo.mg.gov.br



Comunicação Interna 115/2020

Pedro Leopoldo, 28 de fevereiro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Segurança Pública – TRANSPL

Para: Controladoria

Assunto: Impacto Financeira

Solicito a fineza da elaboração do Impacto Financeiro, referente a concessão de uma gratificação de R\$500,00(quinientos reais) aos integrantes do órgão de trânsito(Transpl), conforme a relação dos servidores em anexo, a fim de buscarmos discutir o assunto junto ao jurídico e a chefia de gabinete.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Débora Moreira Lelis
Gerente de Trânsito
Aut. Mun. de Trânsito

Débora Moreira Lelis
Gerente de Trânsito

Alberto Luiz Alves
Cel. Alberto Luiz Alves
Sec. de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Dirceu Lopes, nº 207 – Bairro: Centro – Pedro Leopoldo/MG - CEP: 33600-000 - Tel: (31) 3662-3681.

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

e-mail: transpl@pedroleopoldo.mg.gov.br



ANEXO

INTEGRANTES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO (TRANSPL)

Amanda Graça Leite

Ariane Rafaela de Freitas

Claudia Araújo Assis Moura Barboza

Danielle de Melo Rezende

Debora Moreira Lelis

Debora Soares Moreira

Luciana de Freitas Fernandes

Maria Simone de Aguiar Caetano

Michelle Cristina Gomes Morais

Emerson Carlos Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
GRATIFICAÇÃO AGENTES DE TRANSITO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender a CI nº 115/2020 da Secretaria de Segurança Pública e ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), bem como o artigo 6º da Lei 655, no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de gratificação aos agentes de transito o que impacta diretamente no índice de despesa de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos da gratificação exclusivamente aos conselheiros tutelares que integrarem ao regime de sobreaviso. Os valores relativos a gratificação incluem previsão de aumento do gasto a partir da sanção da lei. Os cargos consideram os valores integrais bem como custo patronal, para os cargos está estimado em 21,28% (Vinte e um inteiros e vinte e oito por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

A receita corrente líquida para o ano de 2020 está orçada em R\$ 190.177.846,00 (cento e noventa milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1º da CF/88), que representaria um limite de 54% (cinquenta por cento) sendo seu valor de R\$ 102.696.036,84 (cento e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), passamos a análise do quadro abaixo:

QUADRO A

	PREVISÃO RECEITA	PESSOAL	APLICADO	ARRECADADO	REALIZADO	APLICADO
RECURSO 2012 (*)	101.314.427,00	44.782.835,41	47,92%	108.255.258,28	53.554.247,36	49,47%
RECURSO 2013 (*)	115.487.675,00	58.669.773,30	50,80%	115.460.482,25	59.673.746,95	51,68%
RECURSO 2014 (*)	127.034.074,40	62.890.184,40	49,51%	128.167.122,80	65.781.987,52	51,33%
RECURSO 2015 (*)	138.996.180,00	66.384.960,84	47,76%	133.457.709,19	72.719.061,71	54,49%
RECURSO 2016 (*)	157.496.378,00	75.577.071,93	47,99%	142.704.969,69	72.714.420,22	50,95%
RECURSO 2017 (*)	158.148.340,00	79.131.439,35	50,04%	137.335.577,46	74.612.596,63	54,33%
RECURSO 2018 (*)	164.001.135,00	84.781.036,94	51,70%	137.488.273,75	77.126.952,55	56,10%
RECURSO 2019 (*)	177.420.362,00	89.199.558,10	50,28%	150.690.821,78	78.674.753,09	52,21%
RECURSO 2020	190.177.846,00	79.885.713,30	42,01%	153.082.248,74	75.780.215,06	49,50%
RECURSO 2021	182.312.270,00	83.879.998,97	46,01%	160.736.361,18	75.780.215,06	47,15%
RECURSO 2022	191.427.883,50	88.073.998,91	46,01%	168.773.179,24	75.865.535,54	44,95%

af
d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



QUADRO B

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2020	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Gratificação	Salário	Patronal
*	Cargos/Servidores						
1	AGENTE DE TRANSITO	10			47.000,00	10.001,60	47.000,00
*	Total Geral Gasto Pessoal	10			47.000,00	10.001,60	47.000,00
TOTAL GERAL						57.001,60	

QUADRO B

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2021	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Gratificação	Salário	Patronal
*	Cargos/Servidores						
1	AGENTE DE TRANSITO	10			5.000,00	70.350,00	14.970,48
*	Total Geral Gasto Pessoal	10			5.000,00	70.350,00	14.970,48
TOTAL GERAL						85.320,48	

QUADRO B

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2022	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Gratificação	Salário	Patronal
*	Cargos/Servidores						
1	AGENTE DE TRANSITO	10			5.000,00	73.867,50	15.719,00
*	Total Geral Gasto Pessoal	10			5.000,00	73.867,50	15.719,00
TOTAL GERAL						89.586,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



QUADRO C

	PREVISÃO PESSOAL	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	INCLUSÃO/ PESSOAL	TOTAL PESSOAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2012	44.782.835,41	53.554.247,36		53.554.247,36
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2013	58.669.773,30	59.673.746,95		59.673.746,95
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2014	62.890.184,40	65.781.987,52		65.781.987,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015	66.384.960,84	72.719.061,71		72.719.061,71
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2016	75.577.071,93	72.714.420,22		72.714.420,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2017	79.131.439,35	74.612.596,63		74.612.596,63
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2018	84.781.036,94	76.822.421,32		76.822.421,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2019	89.199.558,10	78.674.753,09		78.674.753,09
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2020	79.885.713,30	75.723.213,46	57.001,60	75.780.215,06
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2021	83.879.998,97	75.780.215,06	85.320,48	75.865.535,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2022	88.073.998,91	75.865.535,54	89.586,50	75.955.122,04

O gasto para o exercício de 2020 concedendo aos Agentes de Trânsito gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme demonstra o **QUADRO B** o que totaliza o valor de R\$ 75.780.215,06 (setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e quinze reais e seis centavos), com uma previsão orçamentária de R\$ 79.885.713,30 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta centavos), que corresponde ao percentual de 49,50% (quarenta e nove inteiros e cinquenta por cento), levando em consideração a projeção da RCL arrecadada mais a expectativa real de arrecadação e incremento de receitas, considerando as rescisões contratuais apontadas pela CI SMS 108/2020 de profissionais médicos plantonistas no valor de R\$ 2.521.066,49 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) não superara a previsão estimada para o exercício de 2020.

Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar Nº.01/2000.

Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subsequentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando às despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Com o acréscimo das despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal a saber:

1. Do limite dos 100% estabelecido no art. 20 da lei 101 que estabelece o percentual de 54,00%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,50%** abaixo em **4,50%** em relação à RCL provisionada;
2. Do limite 95% estabelecido no § único do art. 22 da lei 101 que estabelece o percentual de 51,30%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,50%** abaixo em **1,80%** em relação à RCL provisionada;
3. Do limite 90% estabelecido no § primeiro, inciso II do art. 59 da lei 101 que estabelece o percentual de 48,60%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,50%** acima em **0,90%** em relação à RCL provisionada;

*"Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

***I - concessão de vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;"*

Tendo em vista a reavaliação das previsões da Receita Corrente Líquida de 2020 que manterão sua média de arrecadação no segundo semestre de 2020, esta controladoria entende que a gratificação não afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Pedro Leopoldo, 19 de março de 2020.

Nixon Richard Gomes da Costa
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta para conceder gratificação aos Agentes de Trânsito com impacto orçamentário.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Pedro Leopoldo, 19 de março de 2020.

AZIZ JOSÉ FERREIRA
Secretário de Segurança Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 20 de março de 2.020.

OFÍCIO/GABINETE/019/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Estabelece normas para concessão da gratificação denominada "Retribuição por Atividade de Poder de Polícia Administrativa" – REPAP aos Agentes Municipais de Trânsito."

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
PAULO FERREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

RECEBIDO EM
23/03/2020
Recebo